



VELREY F A C, O S A B E R A O S
que este Aluarà virem , que sendome
representado pella Junta dos Tres Esta
dos: que a cobrança das decimas esta
ua muito atrazada, & deue do se dellas
nesta Corte , & Comarcas do Reyno,
quantias consideraueis, que senão pa
garão , dos lançamentos dos annos
passados; & que desta dilacão nascia a

grande falta, que hauiã no prouimento das fronteiras , & se podia
seguir della mayor dano, por não hauer outra assignação pera a
despeza da guerra, & defenõa do Reyno; & tratando de preuenir re
medio conueniente pera atalhar o perigo com o cuidado, que pe
de a importancia delle. Mandeĩ considerar os meios de mayor cõ
ueniencia, & breuidade, pera se conseguir a cobrança das decimas
por entender , que a execuçãõ effectiua della resulta em beneficio
de meus vassallos, & segurança do Reyno, que depende da conser
uaçãõ do exercito , & guarnições das fronteiras , que não poderão
continuar em meu seruiço, não se lhes acodindo promptamente
com os socorros ordinarios de que se sustenta. Resolui, que as co
branças das decimas que nesta Corte, & Comarcas do Reyno , se
faz pellos lançamentos das freguezias , se encarreguem aos julga
dores de seus districtos , como ja se vĩa nas cabeças de Comarca
no Reyno, com experiencia de melhoramento, & breuidade nas
cobranças, como tiue informaçãõ pello liuro do registro, que man
dei ordenar, pera sempre constar das quantias prometidas, & rece
bidas dos pouos, & da despeza a que ellas se applicãõ; o qual regis
tro està a cargo do Sargento maior Ioão Borges de Moraes. E que
assi como nas cabeças de Comarca do Reyno saõ superintenden
tes das decimas os Iulgadores letrados, Prouedores, & Corregedo
res, em os districtos de sua jurisdicãõ: assi pela mesma forma se dis
ponha, & execute nesta Corte , encarregando a superintendenciã
da Junta das freguezias, & suas cobranças, aos Iulgadores, cada qual
em seu limite, distribuindolhas pella forma que forãõ nomeadas

na or-

na ordem que m'andei á Junta dos Tres Estados, no decreto, porq̃ se expedio este Aluará. E porque conuem legurar por todo o caminho o effeito da cobrança das decimas, mandei por outro decreto declarar ao Dezembargo do Paço, que não se ha de julgar residencia de nenhum Iulgador occupado nas decimas, sem primeiro me apresentar certidão do liuro do registro, que esta a cargo do Sargento mór João Borges de Moraes, porque conste da quantidade em que foi lançada a freguezia de seu limite, & a quantidade que cobrou no tempo que seruiu, pera me certificar da diligencia que fez em comprimento de sua obrigação: sendo certos que faltando nella, na cobrança de seus lançamentos, presentes, & atrazados, me auerei por mal seruido delles, & não serão promovidos a outra Iudicatura, nem melhoramento de meu seruiço, nem de merce minha, saluo mostrando que se deixarão de cobrar algũa quantia era de tal qualidade que a cobrança lhes ficaua impossivel: & que as ditas quantias, os devedores dellas se não peyorarãõ por sua omissãõ. E porque o tempo das Iudicaturas costuma ser trienal, & o perjuizo da culpa de não cobrar as decimas, pede mais abreuçada determinação. Hey por bem, que sendo cumprido o quartel nos lançamentos das decimas, & passando o tempo da cobrança destinado no Regimento, os ditos Iulgadores nesta Corte, & no Reyno, possaõ ser aduertidos pera que dentro no mes seguinte, dem cobrada a quantia do quartel vencido: ou ao menos naquella quantidade de que a Junta dos Tres Estados se satisfaça de sua diligencia, & faltando nella por esta forma, serão os ditos Iulgadores priuados de seus lugares, pera não entrarem em outros, senão pella forma que assima fica referido. E porque de todos espero que procederão nesta materia a minha satisfação, por ser tanto de meu seruiço, bem commum, & conseruação do Reyno: lhes mandey declarar, que a todos os Iulgadores que me seruirem nesta occupação, se terá respeito no melhoramento de seus lugares; & mandarei tratar delles com preferencia a outros, & porque os Escriuaens & Thesoureiros que assistem na Junta das decimas desta Corte, & seu termo, & de todo o Reyno pello trabalho que tem nesta occupação

51

pação, he justo fazerlhe merce. Hey por bem & me praz, que tendo elles officios de justiça, ou fazenda, não tendo faculdade pera os renunciar em seus filhos, de lhes conceder licença pera por morte os poderem nomear em filho, ou filha, tendo servido dez annos com satisfação, que constará por approuaçam da Junta dos Tres Estados dada mediante as informações necessarias pera sua certeza, & pello traslado authenticico deste Aluará samente, com certidão do secretario da Junta da dita approuaçam que irá incorporada nella, se lhe passará Aluará pera poderem renunciar seus officios, como fica dito: & em todos os officios que vagarem, assi em propriedade, como em seruentia, serão admitidos a elles os ditos officiaes, preferindo della antiguidade de seus officios, a que sempre se terá respeito, quando concorrerem com outras pessoas particulares. E porque pella mayor parte os Thesoureiros desta Cidade custumaõ ser pessoas que tem servido na casa dos vinte quatro. Hey por bem, que sejaõ preferidos a outros que me não servem nas decimas, como tenho mandado declarar ao Senado da Camara; & as mais pessoas do Pouo que forem occupados nellas, serão izentos dos encargos dos Cõcelhos, & não serão cõstrangidos a elles, nem às leuas, & alojamentos delles: & querendo qualquer pessoa tratar de seus requerimentos, em rezam do serviço que me ouuer feito na occupaçam das decimas, o poderam fazer pella Junta dos Tres Estados: onde seram consultados pera lhes mandar diffirir, como tenho declarado por resoluçam de doze de Julho deste presente anno. E pera melhor se poder conseguir a boa administração, & clareza da conta da cobrança das decimas, & o procedimento de cada hum dos Ministros, a que estam encarregados. Mando a cada qual dos q̄ tiuerẽ a sua conta repartiçaõ de lançamẽto, & cobrança dellas, faça todos os annos por todo o mes de Janeiro o lançamẽto da repartiçaõ q̄ lhe toca na forma do Regimẽto, passando certidam feita pello Escriuam de cada Junta, & assinado pello superintendente della, em que declare quanto importa ao todo o lançamento com distincam do que cabe pagar a cada freguezia, ou lugar em que aja Thesoureiro obrigado a fazer entrega ao The-

soureiro

loureiro Geral da Comarca; que nesta forma mandara logo reme-
tido ao Sargento mór Ioam Borges de Moraes, que tem a cargo
o registro geral pera poder tomar as contas necessarias do dito li-
uro. E aos Thesoureiros geraes encarrego: que quando fizerem
entrega do dinheiro, declarem de que repartiçam, & de que Mi-
nistro he, pera nessa forma se passarem os conhecimentos ficando
no registro a mesma clareza pera se poderem dar aos Julgadores, a
cujo cargo estam as cobranças, as certidoões das quantias que co-
braram em seus tempos pera hauerem de requerer com ellas na
forma deste Aluará. E mando aos Ministros, officiaes, & pessoas a
que pertencer: o cumpraõ, & façam inteiramente cumprir, &
guardar este Aluará, como nelle se contem, que será registrado no
liuro do registro geral, & em todas as juntas das decimas pera lhe
ser notorio o que por elle ordeno, & me praz que valha, tenha for-
ça, & vigor posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno,
ainda que não seja passado pella Chancellaria, sem embargo da
Ordenaçãõ em contrario. Ioão Baptista Ferreira o fez em Lis-
boa a treze de Nouembro de mil seiscientos & sincoenta & hum
annos. Luis de Abreu de Freitas o fez escreuer.

REY:



Por resolução que a Junta dos Tres Estados tomou na Real pre-
sença de Sua Magestade.

COD. M059-22